

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 036/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTI

Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila "A", inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.XXX-X – SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.XXX-X – SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX n. XXX, bairro XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de comodato e fornecimento de produto, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o comodato de 12 (doze) impressoras térmicas, modelo XXXXXXXX, para impressão de pulseiras de identificação hospitalar, e o fornecimento de suprimento original destas pulseiras, em conformidade com o Edital de coleta de preços 036/2022, e descritos em proposta comercial que seguem anexo como parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser destinadas 5 (cinco) impressoras para demanda infantil, 6 (seis) impressoras para adultas, e 1 (um) impressora de Backup.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos supramencionados deverão ser entregues na sede da **FUNDAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As solicitações de fornecimento dos suprimentos indicados no Anexo I serão encaminhadas pela **FUNDAÇÃO** para a **CONTRATADA** exclusivamente através do e-mail xxxxxx@xxxxx.com.br conforme necessidade dessa.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 7 (sete) dias corridos da emissão do pedido.

DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui suprimento original as pulseiras de identificação, devendo ser fornecidas pela **CONTRATADA**, conforme solicitado pela **FUNDAÇÃO**, sempre em 2 (dois) tamanhos distintos: adulto e infantil.

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** compromete-se a conservar e manter os equipamentos ora cedidos em comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento, e para tanto se obriga a não praticar e/ou permitir qualquer ato ou omissão em prejuízo da **CONTRATADA** de modo que, ao final do prazo de vigência do contrato, os bens cedidos sejam restituídos à **FUNDAÇÃO** em perfeito estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e uso.

Parágrafo Único: Caberá à **CONTRATADA** realizar a retirada dos equipamentos às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer momento, vistoriar os equipamentos cedidos, o que será feito através de representante designado para esse fim, devendo a **FUNDAÇÃO** garantir o livre acesso aos mesmos, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato, como também de assistência técnica e de configuração, de modo que as **PARTES** acordam que é responsabilidade da **FUNDAÇÃO** promover a guarda e conservação.

Parágrafo Único: Eventuais reparos realizados nos equipamentos para utilização da **FUNDAÇÃO** deverão ser anteriormente analisados pela **CONTRATADA**, não podendo a **FUNDAÇÃO** contratar alguém para avaliação de manutenção/avarias sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer equipamento adicional que venha ser incluído no escopo inicial



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 036/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

do contrato será fornecido com franquias de pulseiras térmicas.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de mais equipamentos, além dos constantes no contrato, serão fornecidos por emissão de termo aditivo, cujo prazo de validade da contratação será de acordo com a vigência deste contrato, dos equipamentos em questão.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

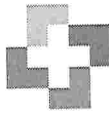
- a) Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme necessidade e demanda;
- b) Prestar atendimento em até 1 (um) dia útil, para reparo ou substituição de equipamento.
- c) Entregar os equipamentos locados, com todas as suas partes e elementos integrantes, em perfeitas condições, servindo ao fim a que se destina;
- d) Prestar assistência técnica, realizando a manutenção dos equipamentos e providenciando por sua exclusiva conta os reparos e consertos que se fizerem necessários nos equipamentos cedidos por comodato, inclusive a reposição de peças desgastadas através da substituição por outras originais ou equivalentes, que guardem as mesmas especificações técnicas apresentadas pelo fabricante;
- e) Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando ele apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- f) Assegurar o regular funcionamento dos equipamentos comodatados, prestando assistência na forma prevista neste contrato;
- g) Designar um técnico para treinar o pessoal da **FUNDAÇÃO**, responsável pela operação, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação;
- h) Pagar todas as despesas de salários, encargos sociais, despesas de transporte e alimentação de seus funcionários e técnicos, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes, contribuições para o Fundo de Garantia – FGTS, suportando inclusive eventuais indenizações trabalhistas, sem qualquer ônus ou encargo para a **FUNDAÇÃO**;
- i) Responder por eventuais ações judiciais de empregados e/ou técnicos seus, seja de indenização por acidente de trabalho ou reclamatória trabalhistas, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Único: Em caso de vícios ou defeitos dos equipamentos comodatados, que não sejam originários de mau uso, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, prepostos, sócios, clientes e/ou pessoas vinculadas à **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** fará a substituição do(s) equipamento(s) comodatado(s) por outro(s) igual(is) ou similar(es), sempre objetivando assegurar a continuidade da atividade da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar solicitações via e-mail conforme demanda e necessidade do setor;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.
- d) Responder pela guarda e conservação dos equipamentos comodatados, respondendo perante a **CONTRATADA** por eventuais danos causados, assim como pelo furto, roubo, incêndio ou vendaval;
- e) Utilizar e/ou aplicar nos equipamentos comodatados tão somente os suprimentos fornecidos e/ou



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 036/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- adquiridos diretamente da **CONTRATADA** ou empresa credenciada por ela;
- f) Servir-se dos equipamentos comodatados, para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza dos equipamentos e ao fim a que se destinam, respondendo pela integridade física, limpeza e guarda dos equipamentos comodatados.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes declaram e garantem, por si e por seus empregados, que cumprem toda a legislação aplicável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) (Lei n. 13.709/2018), assegurando que qualquer tratamento de dados pessoais porventura disponibilizados em razão desse contrato obedecem aos dispositivos legais aplicáveis a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **FUNDAÇÃO** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **FUNDAÇÃO**, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, salvo se solicitado por Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** concorda em tomar todas as medidas necessárias para proteger a informação proprietária e confidencial dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, adotando para as informações da **FUNDAÇÃO** as mesmas providências tomadas para proteger sua própria informação confidencial.

Parágrafo Único: Na hipótese de acesso não autorizado ou uso do todo ou em parte de informações dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, que eventualmente estejam em poder da **CONTRATADA**, caberá a esta notificar imediatamente a **FUNDAÇÃO**, sob pena de multa nos termos do art. 52 da LGPD.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor acordado entre as partes será de acordo com o fornecimento, que se dará por ordem de compra, sendo o valor de R\$ XXX por pulseira infantil e/ou adulta, conforme necessidade de ressurgimento da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A forma de pagamento será efetuada mensalmente através de boleto bancário, com apresentação de nota fiscal do valor correspondente, bem como, o envio da franquia de pulseiras acompanhado da nota fiscal, sendo que, recaindo o vencimento em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** desde já autoriza a **FUNDAÇÃO** a proceder os descontos legais cabíveis que incidam sobre a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA**, no caso de impossibilidade de entrega do produto por falta no estoque, indicará um distribuidor para a aquisição pela **FUNDAÇÃO** dos produtos indisponíveis no prazo da solicitação. O valor a ser pago pela **FUNDAÇÃO** deverá ser o mesmo pactuado com a **CONTRATADA** nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 036/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo **12 (doze) meses**, com início em XX de XXXX de 202X e término em XX de XXXX de 202X, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer que seja a hipótese de extinção do contrato, com ou sem justa causa, obriga-se a **FUNDAÇÃO** a disponibilizar os equipamentos comodatados, para retirada da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do contrato.

Parágrafo Único: Os comodatos e fornecimento das pulseiras serão devidos pela **FUNDAÇÃO**, até a data da efetiva e formal disponibilização dos equipamentos comodatados, ou do pagamento da indenização pelo valor de um equipamento novo, equivalente, do mesmo fabricante, ou de outro similar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, tais como atraso no fornecimento, entrega de quantidades e/ou divergência dos produtos solicitados, fica facultado a parte prejudicada aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da última fatura, que serão cumulativas até o máximo de 10% (dez por cento).

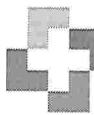
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A rescisão unilateral do presente contrato pela **CONTRATADA**, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado das 5 (cinco) últimas faturas, a título de compensação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

Parágrafo Único: Não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 036/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Toda correspondência entre as partes deverá ser encaminhada às pessoas responsáveis por este contrato, a serem indicadas pelas partes no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A CONTRATADA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a CONTRATADA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

Parágrafo Único: A demora ou omissão por quaisquer das partes em exigir que qualquer falha seja remediada, observada a data limite de vigência deste contrato, não constituirá novação, continuando as partes com o direito de exigir o cumprimento de seus direitos ou os termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem, expressa e formalmente, que as cláusulas aqui estabelecidas respeitaram integralmente o princípio da boa-fé objetiva, observando o princípio da função social que este contrato quer preservar, não importando o presente negócio jurídico em abuso de direito que possa causar qualquer lesão às partes, uma vez que as recíprocas prestações são proporcionais entre si.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato e os demais documentos e instrumentos acessórios aplicáveis constituem (ou constituirão conforme sejam firmados *a posteriori* no curso do presente Contrato) obrigações válidas, legais e vinculativas entre as partes, sendo exequível de acordo com os seus termos e na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, XX de xxxxxx de 2022.

P/ CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Titular

P/ FUNDAÇÃO

FERNANDO COSSA
Diretor Superintendente

SIDNEY DOS SANTOS FRANCO
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____